



PREFEITURA

GUAPI

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 207 - 08 DE MAIO DE 2019

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos
Centro
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ
www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-1270

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Rosalvo Vasconcelos Domingos
2º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

DEMAIS VEREADORES

André Azeredo Dias
Alessandra Lopes de Souza
Fabricio Aragao da Silva
Oswaldo Pereira
Paulo César da Rocha

EDITAIS



Memorando PMG/TM N° 095/2019

EDITAL N.º 046/2019

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	C o n t a Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	08/05/19	27122-5	R\$ 3.674,48
C.E.F MAC	08/05/19	624009-0	R\$ 974,40
BRASIL S/A MERENDA	08/05/19	28824-1	R\$ 77.332,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

08 de Maio 2019.

André Luiz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 1367658/12

EDITAL DE PUBLICAÇÃO COR- G N.º 11/2019

Guapimirim, 02 de maio de 2019.

BOLETIM DISCIPLINAR OSTENSIVO- BDO N° 03 DE MAIO DE 2019

1ª Parte

APLICAÇÃO DE PENALIDADES NÃO DEMISSÓRIAS

01-Tendo exercido o direito à ampla defesa e ao contraditório no devido processo legal apurado mediante **Sindicância Administrativa- rito sumário/Processo n° 9841/2018**, o servidor XXXX, mat.: XXXX Guarda Civil Municipal, não justificou a transgressão cometida, quando do descumprimento da Resolução 020/SSEOP, falta de natureza grave, enquadrada no **inciso III do artigo 148 e artigo 161 ambos da LC n° 003/2004, combinado com Resolução 020/SSEOP**, sendo aplicada a penalidade de **SUSPENSÃO DE 03 (três) dias**, pela Corregedora Geral da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil de Guapimirim.

02-Tendo exercido o direito à ampla defesa e ao contraditório no devido processo legal apurado mediante **Sindicância Administrativa- rito ordinário/Processo n° 9830/2018**, o servidor XXXX, mat.: XXX, Guarda Civil Municipal, não justificou a transgressão cometida, ao se encontrar o seu local de trabalho em desacordo com as normas previstas em Lei Complementar, falta de natureza grave, enquadrada no **inciso I do artigo 154, e inciso I e § 1º do artigo 155 C/C inciso V, §3º inciso III do artigo 157, ambos da Lei Complementar n.º 19/2017**, sendo aplicada a penalidade de **SUSPENSÃO DE 15 (quinze) dias**, pela Corregedora Geral da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil de Guapimirim.

03-Tendo exercido o direito à ampla defesa e ao contraditório no devido processo legal apurado mediante **Sindicância Administrativa- rito sumário/Processo n° 11024/2018**, o servidor XXXX, mat.:XXX, Guarda Civil Municipal, não justificou a transgressão cometida ao não portar peça de uniforme cedido e previsto nas regulamentações, falta de natureza simples, enquadrada no **inciso X, do artigo 153, pesando contra o servidor circunstâncias agravantes como dispõe o inciso V, § 3º inciso I e III do artigo 157, ambos da LC n° 19/2017, entende incorre em transgressão de natureza GRAVE**, sendo aplicada a penalidade de **SUSPENSÃO DE 15 (quinze) dias**, pela Corregedora Geral da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil de Guapimirim.

04-Tendo exercido o direito à ampla defesa e ao contraditório no devido processo legal apurado mediante **Sindicância Administrativa- rito sumário/Processo nº 11025/2018**, o servidor XXX, mat.: XXX, Guarda Civil Municipal, não justificou a transgressão cometida ao não portar peça de uniforme cedido e previsto nas regulamentações, falta de natureza simples, enquadrada, no **inciso X, do artigo 153 da LC n.º 003/2004, pesando contra o servidor circunstâncias agravantes, com fundamento nos artigos 161 e 163 da LC n.º 003 e inciso V, §3º, I e III do artigo 157 da LC nº 19/2017 entende incorre em transgressão de natureza GRAVE**, sendo aplicada a penalidade de **SUSPENSÃO DE 15 (quinze) dias**, pela Corregedora Geral da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil de Guapimirim.

05-Tendo exercido o direito à ampla defesa e ao contraditório no devido processo legal apurado mediante **Sindicância Administrativa- rito sumário/Processo nº 11032/2018**, o servidor XXXX, mat.: XXX, Guarda Civil Municipal, não justificou a transgressão cometida ao não portar peça de uniforme cedido e previsto nas regulamentações, falta de natureza simples, enquadrada no **inciso X, do artigo 153 da LC n.º 003/2004 pesando contra o servidor circunstância agravantes, com fundamento no inciso V, §3º do artigo 157 da LC n.º 19/2017 entende que incorre em transgressão de natureza GRAVE**, sendo aplicada a penalidade de **SUSPENSÃO DE 05 (cinco) dias**, pela Corregedora Geral da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil de Guapimirim.

2ª Parte

APLICAÇÃO DE PENALIDADES DEMISSÓRIAS

Não há para o presente Boletim Disciplinar Ostensivo penalidades aplicadas dessa natureza.

Mayra Miller
Corregedora Geral SSEOP
Mat.: 1385060-12

Leonardo Rodrigues Neves
Secretário SSEOP
Mat.: 3948- 9



PREFEITURA

GUAPI

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

2019

www.guapimirim.rj.gov.br